

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04

L I D O
Em, 09/02/2020

Secretaria Legislativa

PL 885/2020

PROJETO Nº
(DO SENHOR DEPUTADO DELMASSO-REPUBLICANOS/DF)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 885/2020
Folha Nº 018

Institui a Semana de Incentivo a Adoção Tardia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Incentivo a Adoção Tardia", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana de Incentivo à Adoção Tardia tem como principal objetivo estimular a adoção de crianças e adolescentes que estão acima da faixa etária considerada pelos candidatos à adoção.

§ 1º Na "Semana de Incentivo à Adoção Tardia" será intensificada a publicidade dos procedimentos para a realização da adoção e os dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), considerando:

- I** - o número de crianças e adolescentes aptos a serem adotados e a respectiva faixa etária;
- II** - o número de pretendentes para adotar uma criança;
- III** - o perfil etário inicialmente declarado.

§ 2º Os eventos serão realizados com a cooperação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com a participação dos grupos de apoio à adoção.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade propor a instituição de uma semana de estímulo a adoção tardia no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo de promover um consideravelmente aumento no número de adoções de crianças maiores.

Sabe-se que é crescente o número de crianças sem um lar e que aguardam ansiosamente por uma família. Ocorre que com o avançar da idade dessas crianças as chances de verem o sonho de ter um lar, uma família, se afastam consideravelmente.

Segundo dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), atualmente cerca de 5,7 mil crianças e adolescentes aguardam adoção. Do outro lado, 33,5 mil pessoas estão computadas como pretendentes para adotar uma criança. Porém, os candidatos buscam preferencialmente bebês. A porcentagem dos candidatos interessados, quando considerada a idade da criança, vai caindo gradativamente e, dos 8 anos em diante, passa a ser de menos de 1%.

A Semana de Incentivo à Adoção Tardia objetiva informar a população, em especial os candidatos à adoção, das possibilidades que se apresentam quando se adota uma criança com mais de 3 (três) anos, divulgar histórias reais e o número de crianças mais velhas à espera de uma família, além de quebrar paradigmas e preconceitos que acompanham a adoção de adolescentes.

A inadequação das crianças disponíveis para adoção ao perfil desejado pelos pretendentes faz com que muitas crianças passem anos nos abrigos, razão pela qual afirmo a importância da proposição e conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Mudar a realidade de várias crianças e adolescentes, colocando-as a salvo, com acesso a educação, saúde, cultura e em contato com uma estrutura familiar, esta deve ser a maior meta do Estado que, já, por meio da nossa Carta Magna elencou o direito da criança e do adolescente como supremo e destino primordial de políticas públicas e recursos públicos.

Importante frisar que conscientização que se busca com a instituição da semana é realmente convidar toda a sociedade e Poder Público a repensar a importância do amor ao próximo e de se oportunizar a todas as crianças, aqui, em especial, crianças com idades mais avançadas a possibilidade de terem uma família e assim poderem sonhar com um futuro com maiores perspectivas e longe de toda forma de descuido.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal ao aprovar a criação da semana de estímulo a adoção tardia certamente dará um importante passo na conscientização de toda a sociedade para a urgente necessidade de mudar o quadro hoje vivido por milhares de crianças que sofrem diuturnamente com a falta de um lar.

Pensando nisso, e com o desejo de promover uma mudança significativa no número de adoções tardias realizadas no âmbito do Distrito Federal é que rogo, encarecidamente, pela aprovação desta proposta que objetiva cumprir com o objetivo prioritário do Distrito Federal qual seja promover os direitos da criança e do adolescente e ainda, velar por seu bem estar ao protegê-los de toda situação de negligência e violência ao qual muitos estão submetidos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação da matéria em apreço.

Sala de Sessões,

(assinado eletronicamente)

Deputado **DELMASSO**

Autor



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 16/12/2019, às 17:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0023498** Código CRC: **50DE294C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br


00001-00015307/2019-03

0023498v2

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 885 / 2020

Folha Nº 02

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 16/12/19 às 18h30	
	22089
Assinatura	Matrícula



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 885/20** que “Institui a Semana de Incentivo a Adoção Tardia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (REPUBLICANOS)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/02/20

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

pl Nº 885 / 2020

Folha Nº 03